

LEI Nº 1.975 DE 17 DE AGOSTO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeireiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeireiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2012, no valor de **R\$ 371.000,00 (Trezentos e setenta e um mil reais)**, com recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB		
12.361.0006.2.016.000	Manutenção FUNDEB 40%		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	01102	20.000,00
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0006.1.073.000	Const. Unidade Escolar Implan.Gradativa da Educação Integral		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	01104	351.000,00
TOTAL			371.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias no valor **R\$ 371.000,00 (Trezentos e setenta e um mil reais)**, conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental - FUNDEB		
12.361.0006.2.017.000	Manutenção do FUNDEB – 60%		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (116)	01101	20.000,00
002	Divisão de Ensino Fundamental – Demais Recursos		
12.361.0006.1.073.000	Const. Unidade Escolar Implan.Gradativa da Educação Integral		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (1744)	01000	351.000,00
TOTAL			371.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO DE MARMELEIRO